



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1018

C.G.A
FLS 12

Procedimento CGA Nº 019/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Secretaria: Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Assunto: Deflagração da [REDACTED] pela Polícia Civil e Ministério Público realizada na cidade de Bebedouro, São Paulo, para apurar a existência de suposto esquema de fraudes na compra de produtos agrícolas destinados à merenda escolar envolvendo a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente procedimento correccional foi instaurado em 10 de fevereiro de 2016 pelo Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apurar os aspectos da construção do “*packing house*” pela COAF, às margens da Rodovia Armando Salles de Oliveira, cidade de Bebedouro/SP, cujo dinheiro empregado na construção inacabada foi repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, mais precisamente pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, após a aprovação daquela cooperativa no Projeto Microbacias II, pois, segundo reportagem publicada no Jornal O Estado de São Paulo de 04 de fevereiro de 2016, já teria sido repassado à COAF 49% do valor do contrato, consistente em R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) e somente parte da obra estaria concretizada.

Após ciência e autorização prévia do Sr. Presidente da CGA, na data de 02 de março de 2016, nos dirigimos à cidade de Bebedouro/SP, objetivando a realização de diligências correccionais para a instrução do presente procedimento e permanecemos na referida cidade até o final da tarde do dia 05 de março.

Assim, empreendemos as seguintes atividades correccionais:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1019

C.G.A
FLS 13

- 01) Vistoria física do [REDACTED] da cooperativa [REDACTED] que está sendo construído às margens da Rodovia Armando Salles de Oliveira, próximo ao KM 392, cidade de Bebedouro/SP;
- 02) Deslocamento até a sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI - Regional de Barretos, para a vistoria de documentos referentes à prestação de contas do Projeto Microbacias II, envolvendo a COAF;
- 03) Realização de diligências na cidade de Barretos, para a localização do proprietário da empresa de engenharia [REDACTED], responsável pela apresentação de um dos orçamentos junto à COAF, visando a construção do “[REDACTED]” daquela cooperativa;
- 04) Realização de diligência na sede da COAF, aonde o presidente em exercício da [REDACTED], Sr. [REDACTED] nos apresentou uma série de documentos referentes à construção do “*packing house*”, os quais foram formalmente apreendidos, conforme Auto de Exibição e Apreensão em anexo;
- 05) Formalização das oitivas das pessoas abaixo qualificadas, as quais foram colhidas na sede do 1º Distrito Policial de Bebedouro, após a disponibilização pela polícia civil das instalações físicas daquela delegacia e de apoio operacional às atividades das Corregedoras designadas;
 - [REDACTED]; Ex-Vice Presidente da [REDACTED];
 - [REDACTED] Proprietário da empresa [REDACTED] Comercio e Construção Civil Sociedade Ltda, responsável pela apresentação de um dos orçamentos junto à [REDACTED];



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1020

C.G.A
FLS 14

- [REDACTED]: Ex-funcionário administrativo da [REDACTED];
- [REDACTED]: Diretor Regional da CATI Barretos;
- [REDACTED]: Engenheiro Agrônomo e Chefe da Casa de Agricultura de [REDACTED];
- [REDACTED]: Empresário e proprietário da empresa SPIDO Indústria e Comércio Ltda, que foi subcontratada pela empresa EMPREIT, para o fornecimento de estrutura metálica para a construção do "packing house";
- [REDACTED] Ex-Presidente da [REDACTED];
- [REDACTED]: Proprietário da empresa [REDACTED] Engenharia, que foi o responsável pela apresentação de um dos orçamentos para a construção do [REDACTED] da [REDACTED];
- [REDACTED] Ex-funcionário da [REDACTED];

06) Em razão do Senhor [REDACTED] ter negado durante a formalização de sua oitiva que não havia apresentado qualquer orçamento à [REDACTED] e que também não havia assinado qualquer documento naquela cooperativa, foi determinada a colheita de seu material gráfico, sendo requisitado naquela mesma oportunidade a realização de exame grafotécnico pelo Instituto de Criminalística de Bebedouro/SP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1021

C.G.A
FLS 15

- 07) Foi requisitado também, através do Instituto de Criminalística de Bebedouro, a realização de perícia técnica para o local da construção do [REDACTED];
- 08) Foi providenciado a cópia da documentação referente às duas outras cooperativas inseridas no Programa Microbacias II e cadastradas naquela Diretoria Regional de Barretos, identificadas como Cooperativa de Produtos Rurais de Barretos e Região – COOPBAR e Associação Agropecuária Formiga, instalada na cidade de Colombia/SP;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Após a colheita dos depoimentos acima apontados e após a análise da documentação encartada nos presentes autos, constata-se que houve falha e má fé na execução do Plano de Negócios apresentado pela [REDACTED], porém a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, também falhou em não acompanhar a execução das propostas como deveria fazê-lo, propiciando assim a liberação de repasse de dinheiro à [REDACTED] sem a efetiva fiscalização da obra.

Inicialmente, constamos através do relatório de compra referente à contratação de serviço de obras formalizado pela [REDACTED] que três empresas apresentaram orçamento visando serem contratadas para a realização do “[REDACTED] house”, na seguinte conformidade: [REDACTED] Construção Civil e Comércio Ltda, [REDACTED] Engenharia Projetos e Construções e [REDACTED] Comércio e Construtora Civil Sociedade Ltda, sendo escolhida para a realização da construção a empresa EMPREIT em razão de ter ofertado o menor preço em comparação aos outros dois orçamentos. Segundo o relatório da [REDACTED], os orçamentos foram apresentados pelas três empresas com os valores abaixo apontados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1022

C.G.A
FLS 16

EMPRESA	PROPRIETÁRIO	PREÇO TOTAL
████████ CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA	████████████████████	R\$ 918.234,57
██████ ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES	████████████████████	R\$ 1.006.708,00
██████ COMÉRCIO E CONSTRUTORA CIVIL SOCIEDADE LTDA	████████████████████	R\$ 1.140.044,69

Ocorre que, durante a colheita dos depoimentos constatamos que os orçamentos apresentados pelas empresas ██████████ na verdade foram simulados e não existiram efetivamente, pois o proprietário da empresa ██████████ Comércio e Construtora Civil Sociedade Ltda, Sr. ██████████ informou que sua empresa estava inativa e que nunca apresentou qualquer orçamento para a cooperativa ██████████, negando veementemente que tivesse assinado qualquer documento na sede daquela cooperativa. Por sua vez, o proprietário da empresa ██████████ que possui o segundo grau de instrução, apesar de afirmar que realmente havia entregue orçamento à ██████████, se contradisse várias vezes e sequer soube explicar como conseguiu calcular o valor total do orçamento apresentado, não sabendo sequer informar como orçou as etapas da construção, chegando até a informar que sua empresa nunca havia construído qualquer galpão anteriormente ao orçamento apresentado.

Nítido então o direcionamento realizado pela ██████████ para a “escolha” do orçamento apresentado pela empresa ██████████, a qual durante a obra subcontratou a empresa ██████████ para o fornecimento da estrutura metálica para o ██████████. Anote-se que ██████████ é político de Bebedouro e em depoimento, o ex-presidente da ██████████, ██████████



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1023

C.G.A
FLS 17

afirma já tê-lo apoiado em campanha política anterior, porém, negou qualquer benefício àquela empresa.

Apesar da apresentação formal dos 03 (três) orçamentos, a Coordenadoria de Assistência Integral – [REDACTED] Regional de Barretos e [REDACTED] sede não verificaram os orçamentos apresentados e não realizaram qualquer diligência para identificar se aquele preço estabelecido pela empresa vencedora estava ou não em acordo com o mercado.

Nesse sentido, o Diretor Regional da [REDACTED] Barretos, [REDACTED], durante depoimento, afirmou que não fazia nenhuma verificação com relação ao preço apontado no orçamento pois era essa a orientação recebida da [REDACTED] Campinas (sede), aduzindo ter recebido a orientação de que não era para se “intrometer” em nada, pois a obra era da cooperativa e não do Estado. E mais, ao ser indagado sobre a fiscalização da obra, determinante para a liberação do repasse de valores pela CATI, aduziu não ter elaborado qualquer relatório ou medição do serviço, alegando que também não tinha orientação da [REDACTED] (sede) para assim proceder.

Importante ressaltar que com relação aos valores repassados pela [REDACTED] à [REDACTED], foram emitidas 04 (quatro) notas fiscais, uma pela prestadora de serviços e arquiteta [REDACTED] e as outras 03 (três) pela empresa vencedora [REDACTED]. Em contrapartida, foram formalizadas quatro autorizações para execução da proposta da iniciativa de negócio, que foram assinadas pelo Diretor Regional da [REDACTED] Barretos, Sr. [REDACTED] as quais estão reproduzidas abaixo, em quadro sintético, para melhor visualização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1024

C.G.A
FLS 18

NOTA FISCAL			
Emitente	Data Emissão	Valor Bruto	Serviços
[REDACTED]	10/2014	R\$ 17.736,10	Elaboração de projetos para construção de Packing House
[REDACTED] Construtora	03/07/2015	R\$ 161.502,08	Serviços iniciais/preliminares
[REDACTED] Construtora	11/09/2015	R\$ 108.317,10	Infraestrutura
[REDACTED] Construtora	14/09/2015	R\$ 280.796,87	Estrutura metálica

Autorização para Execução da Proposta da Iniciativa de Negócio			
RESPONSÁVEL	DATA	VALOR	SERVIÇOS
[REDACTED]	06/10/2014	R\$ 10.000,00	Elaboração de projetos para construção de Packing House
[REDACTED]	06/10/2014	R\$ 161.502,08	Serviços iniciais/preliminares
[REDACTED]	11/09/2015	R\$ 108.317,10	Infraestrutura
[REDACTED]	11/09/2015	R\$ 280.796,87	Estrutura metálica

Além de algumas inconsistências detectadas durante a comparação das notas fiscais emitidas e as autorizações formalizadas, foi apurado, conforme já apontado anteriormente, que não era realizado relatório/laudo de vistoria de obra pelo Diretor Regional da CATI Barretos antes da autorização, o qual, apenas encaminhava a autorização para a direção da CATI (sede), a qual também não exigia ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A.
FLS 1025

C.G.A.
FLS 19

solicitava o relatório de vistoria e simplesmente repassava os valores constantes nas autorizações para a [REDACTED]. Nesse aspecto, foi ainda constatado durante as oitivas formalizadas que não havia cronograma financeiro formal a ser seguido, porém, mesmo assim, os pagamentos foram efetivados à [REDACTED].

Ao analisarmos os serviços que foram executados na obra “*packing house*”, constata-se que estão descritos de forma totalmente genérica, sem nenhum detalhamento ou descrição dos materiais utilizados, visando talvez justamente dificultar o controle do que realmente foi executado ou gasto naquela construção. Não há nenhuma mensuração, a não ser a indicação do valor total da nota fiscal. Em razão disso, esta Corregedora requisitou perícia técnica para a construção do “*packing house*” e solicitou que a área parcialmente construída fosse descrita, com a indicação dos materiais utilizados e obras de fundação realizadas e principalmente, para que fosse constatado se o estágio atual da construção correspondia aos valores repassados pela [REDACTED] à [REDACTED].

Outro aspecto muito importante constatado até o presente momento é que a [REDACTED] mantinha relação muito próxima com o funcionário público [REDACTED] que é engenheiro agrônomo e o atual Chefe da Casa da Agricultura da cidade de Monte Azul Paulista. Foi apurado que referido funcionário público foi o responsável pela última emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica da [REDACTED], mesmo trabalhando em outra cidade, que não a cidade sede daquela cooperativa, que é a cidade de Bebedouro. E mais, apuramos que [REDACTED] foi um dos fundadores da [REDACTED] e que constava como diretor/secretário daquela cooperativa desde sua fundação, ou seja, ano de 2009, tendo permanecido exercendo o cargo de diretor/secretário até a deflagração da operação policial ‘[REDACTED]’ pela polícia civil da cidade de Bebedouro/SP. Foi apurado que referido funcionário público recebia mensalmente da [REDACTED] o valor aproximado de R\$ 1.500,00 a 1.800,00 reais para exercer a função de diretor/secretário, sendo também constatado que ele resolvia todos os problemas da [REDACTED] junto a CATI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1026

C.G.A
FLS 20

A última emissão da DAP Jurídica da [REDACTED] por [REDACTED] [REDACTED] foi em 25/06/2014, ou seja, na mesma época em que ele era o Chefe de [REDACTED] da cidade de Monte Azul Paulista, o que por si só causa estranheza, já que a cidade de Barretos é também provida de Casa de Agricultura e seria, nesse caso presente, a mais adequada para a emissão daquele documento.

Ao contrário, a [REDACTED] utilizou-se do funcionário público e integrante da estrutura estatal da Secretaria da Agricultura que melhor poderia atender aos seus interesses, no caso, [REDACTED], que também era o diretor/secretário daquela cooperativa, para agilizar e resolver seus problemas e dificuldades operacionais.

Apurou-se ainda que a filha de [REDACTED], a arquiteta [REDACTED], foi contratada pela [REDACTED] para a elaboração do projeto arquitetônico “[REDACTED]”.

Diante do exposto, com relação aos funcionários públicos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, até o presente momento apurou-se que:

- O Diretor Regional da CATI Barretos, Sr. [REDACTED], embora não tenha sido constatado até agora o recebimento de vantagem indevida pela [REDACTED], negligenciou na análise dos três orçamentos apresentados por essa cooperativa, não realizando nenhuma diligência para constatar se os preços estavam ou não de acordo com o mercado e também que não realizou nenhum relatório/laudo de vistoria da construção antes de autorizar o repasse de dinheiro da CATI (sede) para a [REDACTED].
- O Chefe da Casa de Agricultura da cidade de Monte Azul Paulista, Sr. [REDACTED] [REDACTED], foi o responsável pela última expedição da DAP Jurídica da [REDACTED], ao mesmo tempo que também exercia a função de diretor/secretário da [REDACTED], recebendo valor em reais pela contribuição às suas funções, sendo apurado [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

C.G.A
FLS 1027

C.G.A
FLS 21

que era o responsável pela resolução dos problemas daquela cooperativa junto a CATI.

Isto posto, não estando ainda concluída a presente apuração correcional e tendo em vista a gravidade dos fatos apontados, com fundamento no interesse público do Estado em concluir essa apuração tendo por base os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, propõe-se o desligamento imediato dos funcionários públicos [REDACTED] da chefia de seus cargos junto à CATI Regional Barretos e [REDACTED] de Monte Azul Paulista, respectivamente, para que o trabalho correcional na análise de outros documentos que elaboraram durante suas funções naqueles órgãos seja concluído com êxito e que não seja obstado por alguma mácula de possível parcialidade advinda desses servidores públicos.

Por oportuno e com fundamento no Decreto Estadual nº 58.276, de 07 de agosto de 2012, propõe-se ainda a instauração de procedimento de apuração preliminar de análise de evolução patrimonial dos servidores públicos acima referidos.

São Paulo, 08 de março de 2015.

[REDACTED]
Alexandra Comar de Agostini

Corregedora

[REDACTED]
Claudia Maria D'Angelo

Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

Protocolado CGA nº 328/2016 – SG/84614/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda
Assunto: Denúncia dando conta de que mesmo após a exoneração do cargo, [REDACTED] continua a utilizar celular cedido pela CATI.

1. Ciente e em concordância com o relatório apresentado pela Corregedora Coordenadora do Departamento de Investigações Especializadas, archive-se o presente nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

Em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, de março de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE